



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão

São Simão – GO, 13 de novembro de 2019.

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL 001/2019

NOTIFICANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Cívica, s/nº, Centro, São Simão, GO, inscrito no CNPJ sob o nº 02.056.778/0001-48, neste ato representada pelo Senhor **CLAYTON ALVES DE OLIVEIRA**, GESTOR DE CONTRATOS, portador do CPF nº 827.576.071-20.

NOTIFICADO: V E S LOCAÇÕES EIRELI, inscrito (a) no CNPJ sob o nº 31.278.999/0001-69, com sede na Av. Barão do Rio Branco, Quadra 41 Lote 13 sala 1 Jardim Vila Boa, Goiânia – GO, neste ato representada pelo Senhor **VICTOR HUGO CORDEIRO DOS SANTOS**, representante Legal da empresa.

Prezado Senhor,

Com base no item XII do Edital de Licitação Pregão nº 30/2019, da qual a Notificada teve sua proposta homologada vencedora, para Prestação de Serviços de perfuração, instalação, funcionamento, análise da água e relatório técnico para 06 (seis) poços de monitoramento, sendo 02 (dois) para ETE, com 01 (um) a montante e 01 (um) a jusante e 04 (quatro) para o aterro sanitário, onde será 01 (um) a montante e 03 (três) a jusante, para verificações de contaminações, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente de acordo com as especificações e obrigações constantes no instrumento convocatório, comunicamos que o representante legal da notificada, na condição de futura contratada, terá um novo prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, contados da publicação no Jornal Oficial desta convocação, para apresentar ao Setor de Contratos afim de formalizar a assinar do Contrato, nos termos e condições preconizadas pelo Artigo 64 da Lei Federal nº 8.666/93, sob pena de perda do direito à contratação, sem prejuízo das demais sanções previstas no edital licitatório.

Art. 81. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

Lembro que o contrato estava disponível para assinatura desde 25/07/2019 ou seja, da homologação do Pregão Presencial nº 030/2019, no qual houve diversas tentativas através de Telefone, WhatsApp, por e-mail sendo que até o momento a Empresa não cumpriu com a obrigação firmada no Processo Licitatório 046/2019, inclusive sendo notificada via e-mail com prazo de 48 (quarenta e oito) horas para apresentar e assinar o termo contratual, podendo ser ser condita conforme art. 7º da Lei 10.520 de 17/07/2002.

Art. 7º Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, **não manter a proposta**, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

Diante do exposto, o representante legal ou procurador legalmente constituído pela empresa, deverá comparecer munido de Documentos comprobatórios, Identidade e CPF, junto ao Setor de Contratos desta Prefeitura, situada na Praça Cívica, nº 01 Centro, São Simão-GO., para assinar o referido contrato.

Ainda por verificar o descumprimento de obrigação assumidas no certame, indefiro **o pedido de reequilíbrio financeiro** encaminhado anteriormente pois, o contrato não está formalmente assinado e publicado.

A presente NOTIFICAÇÃO será publicada na forma da Lei, nesta data, dando cumprimento o princípio da publicidade, assegurada a ampla defesa e o contraditório à empresa NOTIFICADA, para que não restem dúvidas quanto à legitimidade e validade deste ato.


CLAYTON ALVES DE OLIVEIRA
Gestor de Contratos